



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Legislando com compromisso e determinação.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

27 OUT. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N° 02063

19 OUT. 2022

Horário: 12:25
Assinante: *Jair Silveira*
Responsável:

PROJETO DE LEI Nº 075/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública as atividades da Associação dos Moradores de Jenipapeiro (ASMOJE), inscrita no CNPJ 48.141.887/0001-64, com sede no Sítio Jenipapeiro, Zona Rural, Limoeiro do Norte-CE, entidade sem fins lucrativos, com prazo, de duração indeterminado, com autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**George Eric Coelho Vieira e Silva.
Vereador – PDT.**



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

Justificativa

A Associação dos Moradores de Jenipapeiro, fundada, no dia 16 de outubro de 2021, com a finalidade de representar seus habitantes junto ao Poder Público, em busca de reivindicações que melhorem a vida dos mesmos, em todos os seguimentos sociais.

A entidade vem se mantendo através de doações dos próprios sócios, que se reúnem uma vez ao mês para discutir assuntos inerentes à vida social da localidade, e buscar junto às autoridades constituídas melhorias que façam crescer a inclusão e o bem-estar social.

Diante do exposto, buscamos pela condição da associação, seu status de utilidade pública, para que assim possa, junto ao Poder Público, realizar parcerias que contribua com o desenvolvimento da mesma.



George Eric Coelho Vieira e Silva.

Vereador - PDT.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JENIPAPEIRO – ASMOJE.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), estiveram reunidos, em primeira convocação, na localidade de Sítio Jenipapeiro, Zona Rural, nº 45-2, no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "**Associação dos Moradores de Jenipapeiro - ASMOJE**", com sede nesta cidade, no Sítio Jenipapeiro, nº 45-2, Zona Rural, regida na forma do Estatuto adiante transcrito. Assumiu a Presidência o fundador Sr. **Francisco Eliano da Silva**, que para Secretário designou a Sra. **Maria Regivânia Santos da Silva**, dando por instalada a Assembleia. Foi procedida a leitura do Projeto do Estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada "**Associação dos Moradores de Jenipapeiro - ASMOJE**" e investidos em suas funções em conformidade com o Estatuto lido, para o biênio 2021 – 2023, os Diretores: **Francisco Eliano da Silva**, brasileiro, casado, técnico em Informática, residente e domiciliado no Sítio Jenipapeiro, S/N, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portador do CPF 005.350.643-06, RG: 2002019044841 – Presidente; **Marcleidiene Moura dos Reis Silva**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na localidade do Sítio Jenipapeiro, casa nº 45-2, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portadora do CPF 007.572.473 - 18, RG: 2001019027833 – Vice-Presidente; **Maria Regivânia Santos da Silva**, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na localidade do Sítio Jenipapeiro, nº 74-3, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portadora do CPF 062.560.033-90, RG: 2007862866-5 – Secretária; **Adelina Silva dos Santos**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na localidade do Sítio Saco Grande, nº 14, Zona Rural, município de Limoeiro do Norte/CE, portadora do CPF 965.461.073-68, RG: 2022070618-7 – Tesoureira. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados: **José Juvanildo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na localidade do Sítio Jenipapeiro, Nº 23, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portador do CPF 501.742.403-25, RG: 92015006370 – 1º Titular; **José Daniel de Matos Amorim**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade do Sítio Jenipapeiro, Nº 331, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portador do CPF 804.521.593-34, RG: 2006030060117 – 2º Titular; **José Edmar dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, residente e domiciliado na localidade do Sítio Jenipapeiro, Nº 92, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portador do CPF 016.369.143-65, RG: 2003099037047 – 3º Titular; **Maria Renata Santos da Silva**, brasileira, solteira, agricultora,

1º Ofício da RTD e RCPJ - Limoeiro do Norte-CE
Livro A nº 009 Registro nº 346 - fls. 080

residente e domiciliada na localidade do Sítio Jenipapeiro, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portadora do CPF 067.069.023-65, RG: 20081678031 – 1^a Suplente; **Maria Juvanilda Lima de Oliveira**, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na localidade do Sítio Jenipapeiro, Nº 18.1, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portadora do CPF 010.769.723-81, RG: 32326398 – 2^a Suplente; **Maria Danieli Lima dos Santos**, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na localidade do Sítio Jenipapeiro, Nº 77, Zona Rural – município de Limoeiro do Norte/CE, portadora do CPF 909.629.583-87, RG: 2018159979-6 – 3^a Suplente. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente determinou a suspensão da reunião pelo tempo necessário à transcrição do Estatuto. Reaberta a reunião, foi lavrada por mim, Secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue em anexo, assinada pelos presentes: José Edmar dos Santos Lima, Maria Danieli Lima dos Santos, Maria das Graças Lima dos Santos da Silva, Maria Renata Santos da Silva, Maria Irene da Silva Moura, Maria Gilcilane da S. Moura, Neilâne da Silva Rodrigues, Maria Iracema da Silva, Raimundo Inaldo Rodrigues da Silva, José Daniel de Matos Amorim, José Juvanildo de Oliveira, Maria Juvanilda Lima de Oliveira, Maria Francimara Lopes dos Santos e Francinilda Guimarães Lopes.

Francisco Giano da Silva

Francisco Eliano da Silva

Presidente

Mareleidiane Moura dos Reis Silva
Mareleidiane Moura dos Reis Silva

Marcleidiene Moura dos Reis Silva

Vice-presidente

A hand is holding a blue rectangular stamp. The stamp has a double-line border and contains the text "RECONHEÇO" on the top line and "1º OFÍCIO" on the bottom line, all in a bold, sans-serif font.

Maria Regivania Santos da Silva

Secretaria

Adelina Silva dos Santos

Adelina Silva dos Santos

Tesoureira

Membros:

José Edim dos Santos Lima
 maria Danieli Lima dos Santos
 maria das Graças Lima dos Santos da Silva
 maria Renata Santos da Silva
 maria Irine de Silva maria
 Ma Gleidane da Silva maria
 Neuzine da Silva Rodrigues
 maria Isaceme da Silva
 Rainuro Sinaldo Rodriguez da Silva
 José Daniel de Matos Amorim
 José Juliano de Oliveira
 Maria Juvarilda Lima de Oliveira
 maria Francimara Lopes dos Santos
 Francimilla Guimaraes Lopes

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20220920000008	Total de Emolumentos: R\$ 123,57
Total FERMOU: R\$ 9,99	
Total FRMMP: R\$ 6,18	
Total FAADEP: R\$ 6,18	
Total Selos: R\$ 7,20	
Valor Total: R\$ 153,12	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005023 / (1) 001006	
Selos Aplicados AAP210338-F3N9, AAP121867-L8G9	



Certifico que o presente documento encontra-se digitalizado, conforme Provimento nº 14/2018, da CGJ/CE, Limoeiro do Norte/CE, 20 SET 2022

Cleide Lopes Nogueira Santiago
Escrevente Autorizada

Apresentado e prenotado hoje, sob o nº 318, no Livro Protocolo 001, Registrado sob o nº 376, fl(s): 049 / 081 do Livro - A nº 009 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE), 20 SET 2022

Cleide Lopes Nogueira Santiago
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.141.887/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE JENIPAPEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMOJE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO COM JENIPAPEIRO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOASMOJE2022@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9682-0671	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2022 às 14:49:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JENIPAPEIRO - ASMOJE
LIMOEIRO DO NORTE- CEARÁ.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Moradores de Jenipapeiro de Limoeiro do Norte- Ceará, fundada em 16 de outubro de 2021, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na comunidade do Jenipapeiro, nesta cidade de Limoeiro do Norte-CE, com foro na Comarca de Limoeiro do Norte-CE. É uma entidade de fortalecimento das políticas públicas e de defesa dos direitos dos jovens, moradores e agricultores familiares da comunidade.

§ 1º. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes a seus sócios desde declarações como participantes de organizações sociais do segmento de jovens, moradores e agricultores familiares, como também estabelece as devidas parcerias para projetos e demais ações conjuntas para o fortalecimento das políticas públicas juntos aos associados e comunidades.

§ 2º. A presente entidade não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicados integralmente na consecução dos respectivos objetos sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º. A Associação dos Moradores de Jenipapeiro, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação dos Moradores de Jenipapeiro, se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Associação dos Moradores de Jenipapeiro, tem como objetivos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles:

I – Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de ações e melhoramentos com recursos próprios, doações ou empréstimos;

II – Proporcionar a melhoria do convívio entre os moradores da localidade;

III – Promover campanhas educativas na área da saúde, da agricultura, da assistência social, da juventude, da cultura e lazer;

IV – Ofertar cursos profissionalizantes para jovens, moradores agricultores, artesãs, vendedores e os demais segmentos da comunidade e vizinhança;

V – Realizar parcerias com o poder público, na forma da Lei nº 13.019/2014;

VI – Promover atividades esportivas, recreativas e culturais;

VII – Contribuir para melhorar o nível social, cultural e econômico da comunidade e de seus moradores;

VIII – Proporcionar o bem-estar, através de conhecimentos e utilização de recursos materiais e humanos;

IX - Despertar a consciência e organização social das famílias, no âmbito da coletividade;

X – Incentivar o desenvolvimento de habilidades profissionais em diversas áreas com a finalidade de ajudar na melhoria da renda familiar dos associados e da comunidade;

IX – Estabelecer os laços efetivos e de solidariedade humana.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver as potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da Instituição, atuar junto ao seu público alvo, orientá-los e esclarecer os mesmos sobre os seus direitos e como acessar a políticas públicas que venham beneficiar as devidas famílias.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação e conscientização para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia nas intervenções, as mesmas serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Instituição:

- I – Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – Mensalidades;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros, mediante parcerias, convênios, contratos, etc.
- V – Renda patrimonial;
- VI – Eventos organizados pela Associação;
- VII – Verbas de Instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII – Entidades públicas ou privadas;
- IX – Fundo de reserva ou fundo patrimonial.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação dos Moradores de Jenipapeiro, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os sempre à disposição para exame de qualquer cidadão interessado.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Associação dos Moradores de Jenipapeiro, terá como órgãos diretivos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 8º. Compete a Assembleia Geral:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para qual for convocada, desde que esteja na ordem do dia;
- II – Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre reforma do Estatuto;
- IV – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- V – Decidir sobre a convivência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI – Aprovar a admissão ou exclusão de sócios contribuintes;

VII – Apreciar relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

VIII – Discutir e substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano da Associação de Moradores da Comunidade de Jenipapeiro, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Parágrafo Único: Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelos menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente:

I – Uma vez ao mês, na 3ª (terceira) semana;

II – A convocação da Assembleia Geral será feita através dos meios de comunicação acessíveis aos sócios, desde rádio, redes sociais, missas, entre outras formas.

Art. 11º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 12º. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e o Secretário da Associação, respectivamente, ou por pessoas indicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais nos momentos em que forem discutidos e votados os assuntos relativos aos incisos "VII" e "VIII" do Art.

8º, o Presidente da Associação deverá solicitar ao plenário que indique um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 13º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14º. No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao vice-presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia Geral designar um substituto.

Art. 16º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minuto (30 min) após com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

1

II – Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – Aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V – Conceder o título de associado benemérito;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada;

VIII – Decidir sobre a extinção da Associação;

XI – Alterar o Estatuto;

X – Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 18º. A Diretoria é um órgão administrativo da Associação de Jenipapeiro, será constituída na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Secretário,



Tesoureiro e Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita, somente para mais um mandato.

§ 1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por votação secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Os diretores e sócios não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 19º. Compete a Diretoria:

I – Administrar a Entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

III – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro social;

IV – Deliberar sobre convocação de Assembleias Gerais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

VII – Apresentar a Assembleia as contas e o balanço anual para aprovação;

VIII – Exonerar a pedido ou por motivo de indisciplina, sócios do quadro social;

P

IX – Executar o plano e desenvolvimento para benefício da comunidade.

Art. 20º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

§ 2º. A critério da Diretoria e demais sócios poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22º. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 23º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

I - Nomear os demais membros da diretoria;

II – Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III – Convocar e presidir às Assembleias Gerais e às reuniões da diretoria;

IV – Administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

D

V – Assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;

VI – Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII – Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII – Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX – Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X – Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI – Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII – Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

XIII – Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;

XIV – Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das Entidades superiores.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou delegação de poderes;

II – Autorizar a movimentação de fundos da Entidade, abrir e encerrar contas bancárias;

III – Contrair empréstimos;

IV – Celebrar contratos de interesse da Entidade;

V – Adquirir bem imóveis e aceitar doações sem encargos onerosos;

VI – Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Entidade.

Art. 26º. Compete ao Secretário:

I – Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

II – Assinar juntamente com o Presidente as correspondências;

III – Secretariar às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

IV – Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da secretaria;

V – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VI – Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer formalidade.

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às Entidades superiores.

D

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleito por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 28º. Aos membros do Conselho fiscal competem:

I – Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III – Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV – Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Art. 29º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

D

Art. 30º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, orientação sexual e classe social, sendo todos considerados sócios contribuintes.

Parágrafo Primeiro: os menores de idade, entre 16 e 18 anos, poderão se associar, compondo o quadro social, desde que com anuência do pai ou da mãe.

Parágrafo Segundo: Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31º. São direitos dos Associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela Associação;
- II - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da Associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a Assembleia Geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar Assembleia Geral e Extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

P

VI - Usar as instalações e materiais da Associação para os fins a que se destina.

Art. 32º. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da Associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da Entidade, sem a expressa autorização da Diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade da Associação, definida em Assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da Instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte;

IX – Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, como também de preconceito religioso, homofóbico e racial;

Art. 33º. Todos os sócios e Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade, e também não terão qualquer direito no caso de exclusão do quadro social, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

P

Art. 34º. Os sócios só poderão votar e ser votado para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, se estiverem em dia com a sua participação nas Assembleias.

Parágrafo Único: Os sócios participarão, no mínimo, de 75% das Assembleias, ou seja, só podem faltar até 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas plausíveis.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 35º. Os associados que infringirem às disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Art.36º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão, a critério da Diretoria, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Art. 37º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando

I – O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

P

II – O associado for condenado em sentença penal transitada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

Parágrafo Único: a suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 38º. A pena de exclusão será aplicada ao associado, quando:

I – Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 6 (seis) meses consecutivos, desde que convidado a saldar o débito;

II – Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, e a falta for considerada grave.

Art. 39º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias a contar com a data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES.

Art. 40º. As eleições da Diretoria e do Conselho fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos na 3^a (terceira) semana do mês de outubro, sendo permitida a reeleição.

Art. 41º. A atual Diretoria poderá ser reeleita total ou parcial somente para mais um mandato que se encerra no terceiro sábado de setembro.

(P)

Art. 42º. Podem votar os associados que estejam em dia com suas obrigações financeiras, desde que tenham no mínimo 30 (trinta) dias de associado, e que não estejam cumprindo punição da Diretoria.

Parágrafo Único: O associado que vier a candidatar-se ao cargo de Presidente da Associação, deverá ter no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de associado. E para compor outros cargos da diretoria é necessário ter 60 (sessenta) dias de associado.

Art. 43º. Considera-se em dia o sócio que não esteja em débito para com a Associação até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 44º. As chapas serão registradas mediante solicitação escrita de qualquer de seus componentes ao presidente da comissão eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a eleição e conterão os nomes para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. O registro será feito em ata, lavrada na presença dos interessados e por eles assinada.

Art. 45º. Terminado o prazo de registro, o presidente manda afixar em lugar visível, na sede da Associação por 3 (três) dias, os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas para que recebam as impugnações que os demais candidatos queiram fazer, por escrito, durante o período de até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 46º. As impugnações serão analisadas nos 3 (três) dias seguintes ao encerramento das inscrições pela Comissão Eleitoral da Associação, com a participação, com direito à voz, de um representante de cada uma das chapas registradas, sendo irrevogável a decisão que daí resultar.

Art. 47º. Até 12 (doze) dias antes do pleito, a Diretoria liberará e entregará a cada uma das chapas concorrentes, lista completa dos associados aptos a votarem, concedendo-se, automaticamente, prazo de 3(três) dias para a impugnação de eleitores constantes na referida lista.

Art. 48º. A votação será efetuada através de cédula única, confeccionada pela Associação, na qual conterão, separadamente, todas as chapas registradas, numeradas conforme a ordem de registro presente na Associação. No verso de cada cédula será reservado um espaço para rubrica do presidente, mesário e secretário.

Art. 49º. Para presidir os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária fica designado uma Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria e composta à mesa por presidente, secretário e mesário. Escolhida dentro do município de Limoeiro do Norte – Ceará, 15 (quinze) dias anteriores à eleição. Cada chapa indicará um fiscal com 10 (dez) dias de antecedência a Comissão Eleitoral.

Art. 50º. Logo após a votação, a mesa diretora fará apuração dos votos, quando será proclamado vencedor o candidato que conseguir maior número de votos, ou em caso de empate, o de mais idade.

Art. 51º. Terão acesso ao local de apuração apenas 02 (dois) candidatos de cada chapa.

Art. 52º. Todo e qualquer assunto omissو nesse capítulo será decidido pela mesa que conduzirá os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53º. O Edital para a eleição será baixado com 30 (trinta) dias de antecedência, baixado pelo Presidente.

Art. 54º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 55º. A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, se assim decidir a Assembleia,



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 56º. Esta Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão interessado.

Art. 57º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 58º. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 59º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 60º. Qualquer alteração deste Estatuto, somente será válida, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 61º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 62º. A Associação dos Moradores de Jenipapeiro, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



requisitos das Leis 13.019 de 31 de julho de 2014, e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta, registrada em Conselho municipal, estadual ou federal.

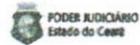
Art. 63º. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64º. As presentes alterações estatutárias entrarão em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Limoeiro do Norte, CE, 16 de outubro de 2021.


Francisco Eliano da Silva
Francisco Eliano da Silva
Presidente
Marcleidiene Moura dos Reis Silva
Marcleidiene Moura dos Reis Silva
Vice-presidente
Maria Regivânia Santos da Silva
Maria Regivânia Santos Silva
Secretária
Adelina Silva dos Santos
Adelina Silva dos Santos
Tesoureira
Dra. Cleide Lopes Nogueira Santiago
Cleide Lopes Nogueira Santiago
Escrevente Autorizada

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM



Selo Tipo 01
Nº
AAP121868-N9G9
AAP121869-N9G9
AAP121870-F2G9



SELÃO DIGITAL DE AUTENTICIDADE que o presente documento encontra-se digitalizado, conforme Provimento nº 14/2018, da CGJ/CE. Limoeiro do Norte/CE, 20 SET 2022

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20220920000009
Total de Emolumentos: R\$ 147,44
Total FERMOJU: R\$ 10,54
Total FRMMP: R\$ 7,37
Total FAADEP: R\$ 7,37
Total Selos: R\$ 9,10
Valor Total: R\$ 181,82

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005001 / (3) 005023

Selos Aplicados
AAP210339-H5N9, AAP121868-N9G9, AAP121869-N9G9, AAP121870-F2G9

REGISTRO RTD e RCPJ



Selo Tipo 11
Nº
AAP210339-H5N9



1º Ofício de
Limoeiro do
Norte - Ce

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validação do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Pessoas Jurídicas
Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará

Apresentado e prenotado hoje, sob o nº 319, no Livro Protocolo 001, Registrado sob o nº 347, fl(s): 082 f 102 do Livro - A nº 009 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE) 20 SET 2022
Cleide Lopes Nogueira Santiago - Escrevente Autorizada

